



Of. N.º

Prefeitura do Município de Garcia
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.977/84

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo do Município - promoverá o sepultamento de carentes e indigentes, em carneiros de concreto pré-moldados.

ARTIGO 2º - A comprovação da necessidade será por declaração assinada por quem represente o falecido, sob as penas da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - É considerado carente, o que tenha renda familiar inferior a dois salários mínimos.

ARTIGO 3º - A concessão na forma dessa lei, é temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Finda a concessão, a perpetuidade poderá ser obtida, com o pagamento do valor devido nessa data, antes da exumação.

§ 2º - Ocorrerá dispensa do pagamento das tarifas de inumação e exumação, só aos indigentes.

ARTIGO 4º - Para custear as despesas decorrentes desta lei, está o Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 - (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO - Como recurso, utilizar-se-á o oriundo do superavit financeiro, apurado em balanço patrimonial no exercício de 1983.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.



Prefeitura do Município de Garça

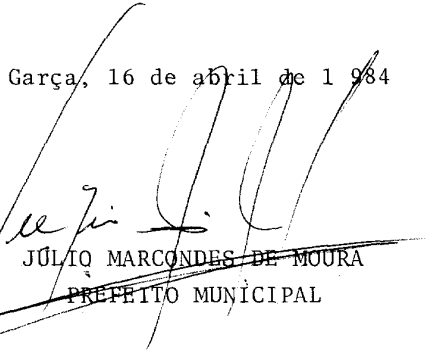
Estado de São Paulo

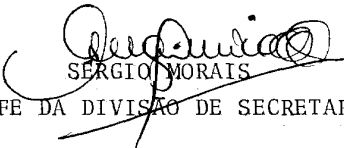
- 02 -

Of. N.º

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de abril de 1984


JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na da
ta supra.-

So.